

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.308, DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre o prazo de prescrição da pretensão de reparação civil de incapazes.

Autor: Deputado CAPITÃO WAGNER

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.308, de 2019, de autoria do Senhor Deputado CAPITÃO WAGNER, que amplia de três para cinco anos o prazo prescricional de ações de reparação civil, em se tratando de jovens que tenham atingido a maioridade civil.

A inovação legislativa pretende garantir ao jovem adulto mais tempo para reivindicar perdas e danos, tendo em consideração que a maturidade pode vir tardiamente, em alguns casos.

O PL 2308/2019 tramita em regime ordinário, pendente de apreciação conclusiva de admissibilidade e mérito pelas Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF, e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Transcorreu sem emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem à apreciação de mérito da Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF o PL 2308/2019, que amplia de três para cinco anos o prazo prescricional de ações de reparações de danos para os jovens que recém atingiram a maioridade civil.

Trata-se de medida oportuna, pois é sabido que a maturidade pode tardar a chegar, para alguns jovens adultos. Assim, é salutar que se garanta mais tempo para que o jovem conheça seus direitos e reclame indenizações que lhe sejam devidas.

Nesse sentido, votamos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator